



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1.511/2017

Ementa: “Dispõe sobre a prestação de serviço de máquinas e caminhões a particulares e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus Vereadores aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para que o poder público municipal disponibilize a particulares serviços com veículos e máquinas que compõem a patrulha mecanizada, seja com ou sem ônus para o requerente, em consonância com a Lei Municipal 963/2001.

Disposições Gerais

Art. 2º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar máquinas e caminhões para execução de serviços diversos, requeridos por particulares.

Parágrafo Único:A execução do serviço previsto neste artigo só poderá se efetivar se os veículos estiverem ociosos, haja vista que a prioridade sempre será atender às demandas de restauração e manutenção das estradas vicinais e situações pontuais dos produtores rurais, notadamente àqueles da agricultura familiar.

Art. 3º - O serviço será prestado gratuitamente conforme estabelece a Lei 963/2001, nas seguintes condições.

- I- Às famílias que estiverem cadastradas no CADÚNICO da Assistência Social de Mar de Espanha;
- II- Às famílias e pessoas beneficiárias de programas sociais dos governos federal, estadual e municipal;
- III- Às famílias que morem em áreas de risco, atestado por relatório da Secretaria de Obras de Mar de Espanha;
- IV- Às famílias ou pessoas carentes que necessitam demolir, reformar ou construir sua casa.

§1º- Para fins desta Lei, considera-se carente a família que possua renda bruta per capita/habitante, no valor de até dois terços do salário mínimo vigente no país.

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2- É pessoa carente, aquela cuja renda bruta seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente no país.

Art. 4º - Ainda que o requerente preencha os requisitos para obtenção do benefício previsto nesta lei, ressalvado o inciso III do artigo anterior, não poderá ser contemplado se já possuir imóvel próprio e desejar construir outro.

Art.5º- O objeto desta lei também poderá ser prestado de forma onerosa, sempre observando a prioridade prevista no parágrafo único do artigo 2º da presente lei.

Disposições Finais

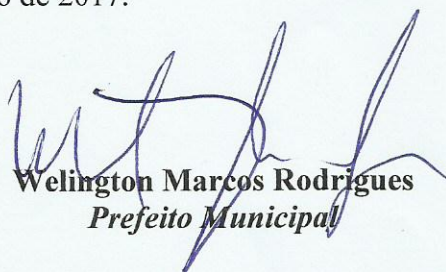
Art. 6º - O poder executivo municipal fixará através de decreto, os valores de serviços prestados a particulares, contemplando nesta oportunidade os dispositivos da Lei Municipal 963/2001.

Art. 7º- Esta Lei e a Lei 963/2001 serão regulamentadas por decreto executivo.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei 963/2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Mar de Espanha 20 de junho de 2017.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

